



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 1295

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 092, 31 de Agosto de 2020** – Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergências e prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Feira da Mata/Ba, e estabelece outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 092, 31 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata/Ba, e estabelece outras providências”.

APARECIDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 31 de agosto do corrente ano, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Feira da Mata, desde que atendidas as medidas de prevenção a seguir:

§1º. Deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador;
- III – todos os funcionários deverão usar máscaras e luvas;
- IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- V – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.
- VI - não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

Art. 2º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, balneários e similares poderão funcionar desde que sigam as orientações previstas no artigo anterior e organize suas mesas com no mínimo 2 (dois) metros de distância de uma para outra, evitando aglomerações.

Art. 3º. - Fica determinado a partir de 01 de setembro de 2020, a permissão dos cultos e manifestações religiosas do Município de Feira da Mata-Ba, com a adoção das seguintes medidas:

I – Deverá ser respeitada no espaço, o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros de distância;

II - Disponibilizar na entrada dos Templos Religiosos/Igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de todos os fiéis;



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

III - Higienizar, quando do início dos cultos e missas, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

IV - Higienizar, quando do início dos cultos e missas e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa

VI – assegurar que os todos os fiéis somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

VII – a utilização de EPIs é obrigatória pelos funcionários e colaboradores dos Templos e Igrejas, e deverá ser substituída a cada 2 (duas) horas as máscaras e luvas descartáveis.

Art. 4º - Caberá a Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal utilizar de poder de polícia para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento do quanto determinado neste decreto, e em casos extremos, a Polícia Militar será acionada.

Art. 5º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 31 de agosto de 2020.

APARECIDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL